

LEI Nº 2.030/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.668, de 13/07/2011, que autorizou o Poder Executivo a instituir a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO**.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 9º da Lei Municipal 1.668, de 13/07/2011, que terá a seguinte redação:**

**“Parágrafo único – Sempre que houver o afastamento de servidor cedido à Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, seja por motivo de vacância, aposentadoria, exoneração ou até mesmo em caso de devolução pela Fundação de servidor cedido para a Administração Pública Municipal, neste caso, mediante ato motivado, o Poder Executivo deverá providenciar a imediata substituição do servidor afastado, de maneira a garantir a continuidade na prestação do serviço público de saúde.”**

Art. 2º - Esta Lei possui efeitos retroativos, sendo que o Município deverá garantir a reposição de 19 (dezenove) servidores cedidos já afastados da Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo.

Capelinha, 22 de dezembro de 2016.

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Já de início, rogamos dos preclaros Vereadores a apreciação do presente projeto de lei em caráter e URGÊNCIA, posto que a administração pública municipal tem pressa em adequar as disposições da Lei 1.668/2011, para que o serviço público de saúde não tenha maiores prejuízos.

No dia 27/10/2016, foi realizada no Ministério Público Estadual reunião entre o Presidente da Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, o Promotor de Justiça da 2ª Promotoria da Comarca de Capelinha e o Prefeito Municipal de Capelinha, reunião esta com o objetivo de se alcançar alternativas para a solução de dilemas enfrentados pela Fundação Hospitalar, posto que, atualmente, os gastos superam as receitas, comprometendo a saúde financeira da Fundação e, conseqüentemente, coloca em risco todo o atendimento realizado pela Fundação Hospitalar. Permanecer da forma atual, sem qualquer previsão de redução de gastos, há o risco iminente de se inviabilizar o funcionamento da Fundação nos próximos meses.

Considerando, portanto, a necessidade inadiável de se reduzir gastos, chegou-se à conclusão de que a folha de pagamento da Fundação aumenta o déficit financeiro, pelo que, seria de grande valia reduzir este gasto, o que seria possível caso o Município se comprometesse a manter na Fundação o número de servidores que foram cedidos à Fundação no ano de sua criação.

Instituída em 2011, o art. 9º da Lei 1.668/2011 consignou ao Município a obrigação de ceder os servidores públicos efetivos que na época laboravam no Hospital Municipal São Vicente de Paulo para a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo. Contudo, de lá para cá 19 (dezenove) servidores deixaram a Fundação e como não houve previsão de reposição, a Fundação se viu obrigada a contratar estes profissionais, o que muito onera suas contas.

Por isso é que, como forma de diminuir tais custos e, conseqüentemente, zelar pelas finanças da Fundação, é que se chegou à conclusão de que consignada a obrigatoriedade de reposição de servidores afastados, servirá à contenção de gastos, impedindo o aumento do déficit hoje existente.

Ante tais considerações, é que rogamos aos nobres edis a apreciação e aprovação do presente projeto, eis que a saúde dos munícipes capelinhenses é o interesse maior de todos.

Capelinha, 07 de novembro de 2016.

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal